

BANCO PORTUGUÊS DO FOMENTO

FOCUS ON | LINHA DE APOIO AO AUMENTO DE CUSTOS DE PRODUÇÃO

A **Linha de Apoio ao Aumento dos Custos de Produção** visa apoiar as empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento.

OPERAÇÕES ELEGÍVEIS

Operações destinadas ao reforço de fundo de maneo para empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos e das matérias-primas e pelas perturbações nas cadeias de abastecimento.

OPERAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o sistema bancário;
- Não são aceites ao abrigo desta linha operações que se destinem à aquisição de terrenos e imóveis.

BENEFICIÁRIOS

Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), Small Mid Cap, Mid Cap, e Grandes Empresas, com atividade principal enquadrável, desenvolvida em território nacional, e que cumpram **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- apresentem uma **situação líquida positiva** no último balanço aprovado. Ou, no caso das empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, apresentem uma situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;
- **não tenham incidentes não regularizados** junto da Banca e/ou do Sistema de Garantia Mútua, à data da contratação;
- **não estejam, à data da contratação da garantia, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias** há mais de 90 dias junto das instituições participantes da CRC e **não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos**, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, nem terem quaisquer operações de crédito, junto da instituição de crédito e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 da garantia da SGM;
- tenham, à data do financiamento, a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**;
- tenham, à data do financiamento, a **situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus**;

DESTAQUES

1. Instrumento de Garantia
2. PME; Small Mid Cap, Mid Cap, Grandes Empresas
3. Custos de Produção

- **Registem um dos seguintes impactos financeiros** resultantes do aumento dos custos energéticos¹ e/ou do aumento dos custos das matérias-primas e/ou das perturbações das cadeias de abastecimento:

- apresentavam em 2021 um **peso de custos energéticos** no volume de negócios igual ou superior a 3% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 33,33%, nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura², face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021;

OU

- apresentavam em 2021 um **peso de custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC)**³ no volume de negócios igual ou superior a 20% e registaram um aumento desse rácio igual ou superior a 20% nos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura, face aos 3 meses de abril, maio e junho de 2021;

OU

- apresentavam um **aumento das necessidades de fundo de maneo**⁴, considerando a média dos 3 meses completos de calendário antes do mês anterior à data de apresentação da candidatura, igual ou superior a 10 pontos percentuais, face à média dos 3 meses de abril, maio e junho de 2021.

1 Entende-se por custos energéticos os Campos A8057 + A8058 + A8060 (desde que relacionados com energia) da IES;

2 Por exemplo, uma empresa que apresente uma candidatura em janeiro de 2022 comprovará este critério com base nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021;

3 De acordo com método de apuramento associado ao Campo A5006 da IES;

4 Necessidades de Fundo de Maneio = Clientes + Devedores por acréscimo de rendimentos (relacionados com faturação por emitir desde que relacionados com a atividade principal da empresa) + Existências – Fornecedores (rubricas de balanço das últimas contas aprovadas ou dos balancetes mensais dos meses relevantes). Corresponde aos seguintes Campos IES: A5115 + A8031 + A5113 - A5148.

- **não sejam entidades sediadas em ordenamentos jurídicos offshore** ou em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável;
- não sejam entidades que desenvolvam a sua atividade em jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, bem como, países ou territórios que **apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo**;
- cumpram com a obrigação de registo no **Registo Central do Beneficiário Efetivo** e todas as obrigações legais daí decorrentes;
- não tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, **em processo de fraude, branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo**, assim como na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- **não sejam empresas que não cumpram a legislação** e orientações europeias em **matéria de combate à evasão fiscal**;

- **não sejam empresas que desenvolvam atividades excluídas;**
- **Adicionalmente**, quer o Banco quer a SGM, deverão verificar, que:
 - a empresa não esteja sujeita a processo de insolvência nem preencha os critérios, nos termos legais, para ficar sujeita a processo de insolvência;
 - no caso de Small Mid Caps, Mid Caps e de grandes empresas a beneficiária deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
 - no caso das micro, pequenas e médias empresas, será sempre recolhida a declaração do Anexo I - B, cabendo ao Banco e à SGM verificar a veracidade das informações constantes desse documento.

MONTANTE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO

- **Microempresas** - até EUR 50.000;
- **Pequenas Empresas** - até EUR 750.000;
- **Médias, Small Mid Caps, Mid Caps e Grandes Empresas** - até EUR 2.500.000.

Em qualquer caso o valor do financiamento não pode ultrapassar o maior valor entre 25% do volume de negócios⁵ ou 50% dos custos energéticos⁶, ambos medidos em termos médios face ao verificado nos últimos três exercícios (ou desde a constituição da empresa, se há menos de 3 anos)⁷. Os montantes máximos por cada empresa em concreto são apurados tendo em conta os critérios do regime de auxílio aplicável.

5 Média dos últimos três exercícios fechados do volume de negócios (Campo IES A5001);

Por exemplo: [A5001 de 2019 + A5001 de 2020 + A5001 de 2021] / 3

6 Média dos últimos três exercícios fechados dos custos energéticos (Campos IES da nota de rodapé nº 1);

Por exemplo: [(A8057 de 2019 + A8058 de 2019 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2019) + (A8057 de 2020 + A8058 de 2020 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2020) + (A8057 de 2021 + A8058 de 2021 + A8060 (desde que relacionados com energia) de 2021)] / 3

7 Para empresas constituídas há menos de 3 anos, os exercícios dos anos incompletos serão anualizados. Por exemplo, para uma empresa constituída a 1 de julho de 2020, as médias indicadas nas duas de rodapé anteriores serão apuradas com base nos campos das IES 2020 (anualizando os valores dos 6 meses de atividade desse exercício) e IES 2021.

PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÕES, CARÊNCIA E UTILIZAÇÃO

- **Prazo Global de Financiamento:** até 8 anos, após a data de contratação;
- **Prazo de carência:** até 12 meses, após a data de contratação;
- **Prazo de utilização:** uma única utilização, até 6 meses após a data de contratação
- **% Garantia Mútua Máxima:** até 70%;
- **% Contragarantia FCGM:** 80%.

SPREAD E TAXA DE JURO

Os juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e liquidados mensal e postecipadamente. Por acordo entre a instituição de crédito e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável até aos seguintes limites máximos:

	Empréstimos até 1 ano de maturidade	Empréstimos de 1 a 3 anos de maturidade	Empréstimos de 3 a 6 anos de maturidade	Empréstimos de 6 a 8 anos de maturidade
SPREAD	Até 150 bps / 1,50%	Até 175 bps / 1,75%	Até 200 bps / 2,00%	Até 250 bps / 2,50%

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

COMISSÃO DE GARANTIA MÚTUA (LIMITES MÁXIMOS)

Integralmente suportada pelo beneficiário, a comissão de garantia, será no máximo de 2%, com periodicidade de cobrança mensal e postecipada.

Para Micro e PME, a comissão a aplicar será no máximo a que resulte dos termos de mercado, desde que não ultrapasse os 2% suprarreferidos, sendo que, sempre que seja aplicada uma comissão de garantia inferior à que resulte dos termos de mercado considera-se existir auxílio de Estado, pelo diferencial, que será calculado e registado ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis.

Não existindo *plafond* disponível para o efeito ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, o cliente pode suportar um valor superior a 2% até ao limite da comissão que resulte dos termos de mercado.

COLATERAIS DE CRÉDITO

O Banco e as SGM poderão exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* a favor de ambas as entidades, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, utilizando-se, para este efeito, minutas a disponibilizar pelo Banco e acordadas com as SGM.

APOIOS PÚBLICOS/REGIME LEGAL DE AUXÍLIOS

As operações serão enquadradas ao abrigo do regime comunitário de **auxílios de minimis**.

Não existindo *plafond* disponível, as operações das Micro e Pequenas e Médias Empresas poderão ser realizadas mediante a aplicação de uma comissão de garantia em condições de mercado, ou seja, sem auxílio de Estado associada.

INSTITUIÇÕES ONDE APRESENTAR CANDIDATURA

A candidatura pode ter origem num dos Bancos aderentes ou na SGM aplicável.

- **Proposta de operação com origem na Banca:** Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo II, através do Portal Banca, em formato fornecido pelo Sistema de Garantia Mútua, nos termos a divulgar pela EGL, nomeadamente os elementos necessários, por um lado, à análise de risco e elegibilidade da operação pela SGM e, por outro lado, ao enquadramento pela EGL;
- **Proposta de operação com origem na SGM:** Os pedidos de garantia deverão de dar entrada pela SGM através do Portal Banca e serão objeto de decisão inicial por parte da SGM, tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor, devendo esta ser comunicada ao cliente no prazo de 8 dias úteis a contar da data do pedido. Após aprovação da operação, a SGM apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações. No prazo de até 5 dias úteis a contar da apresentação pela SGM nos termos do ponto anterior, a Entidade Gestora da Linha confirmará à SGM o enquadramento do plafond no regime legal de auxílios. As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.

Bancos Aderentes:

ABANCA, S.A.; Banco BAI Europa, S.A.; Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal; Banco BPI, S.A.; Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A. - Sucursal em Portugal; Banco Comercial Português, S.A.; Banco Santander Totta, S.A.; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL; Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL; Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, Caixa Económica Bancária, S.A.; Caixa Económica Montepio Geral, S.A.; Caixa Geral de Depósitos, S.A.; Eurobic, S.A.; Novo Banco dos Açores, S.A. Novo Banco, S.A.

Sociedades de Garantia Mútua:

Agrogarante, Sociedade de Garantia Mútua, S.A.; Garval, Sociedade de Garantia Mútua, S.A.; Lisgarante, Sociedade de Garantia Mútua, S.A.; Norgarante, Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

DOTAÇÃO GLOBAL

Até EUR 600.000.000

PRAZO DE VIGÊNCIA DA LINHA DE APOIO

Até 6 meses após a abertura da linha, podendo ser prorrogado por iguais períodos por comunicação do BPF, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo e até 31 de dezembro de 2023. Na eventualidade da utilização total das verbas antes do decurso do prazo previsto, a linha pode ser denunciada pelo BPF, o que será comunicado aos bancos e às SGM, não podendo ser enquadradas novas operações a partir da data indicada. O prazo máximo de contratação das operações é até 31 de dezembro de 2023.

A YOTTA CONSULTING detém toda a informação e competência para apoiar a elaboração da sua candidatura. **CONTACTE-NOS.**

(+351) 217 265 160
geral@yottaconsulting.pt